



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



LEI Nº 1.226 de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à firma LENS - QUÍMICA DE PREPARADOS PARA LIMPEZA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 1.250.000 metros quadrados, denominada lote nº 132/A-132/A-4-10-11/A, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua sem denominação), segue confrontando com o lote nº 132/A-5, no rumo 'NW 80º00' SE, medindo 50,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-6, no rumo SW 10º00' NE, medindo 25,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10/11/B, no rumo SE 80º00' NW, medindo 50,00 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima referida, no rumo NE 10º00' SW, medindo 25,00 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a LENS-QUÍMICA DE PREPARADOS PARA LIMPEZA LTDA., com sede à Rua Uirapuru 1.327, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 79.440.376/0001-77, a área de terras medindo 1.250,00 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete à:

- a) edificar em alvenaria um galpão e um escritório com área total de 331,50 metros quadrados num prazo de 6 (seis) meses;
- b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do poder público municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



-02-

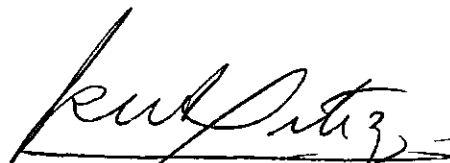
Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

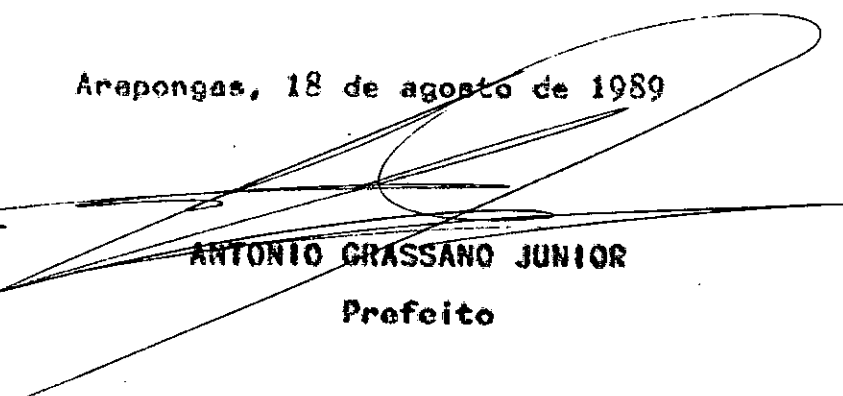
Art. 6º. A não construção das obras no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989

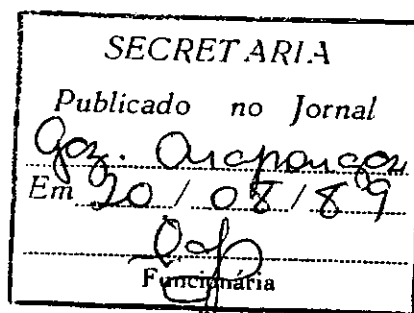

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo


ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

DA/oapb/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.626, de 18 de agosto de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à firma **LENS- QUÍMICA DE PREPARADOS PARA LIMPEZA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 1.250,00 metros quadrados, denominada lote nº 132/A-132/A-4-10-11/A, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 132/A-5, no rumo NW 80º00' SE, medindo 50,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-6, no rumo SW 10º00' NE, medindo 25,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10-11/B, no rumo SE 80º00' NW, medindo 50,00 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto confrontando com a rua acima referida, no rumo NE 10º00' SW, medindo 25,00 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a **LENS - QUÍMICA DE PREPARADOS PARA LIMPEZA LTDA.**, com sede à rua Uirapurú nº 1327, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 79.440.376/0001-77, a área de terras medindo 1.250,00 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete à:

a) edificar em alvenaria um balcão e um escritório com área total de 331,50 metros quadrados num prazo de 6 (seis) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do poder público municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

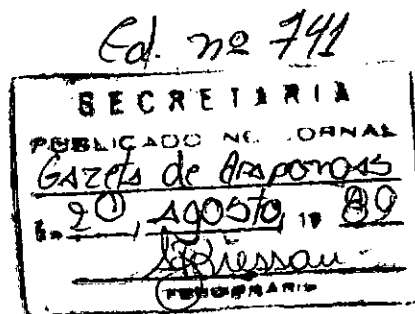
Arapongas, 18 de agosto de 1989.

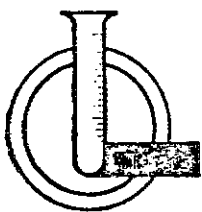
ANTÔNIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo





LENS=QUÍMICA

J20

Lens-Química de Preparados para Limpeza Ltda.

Insc. Estadual 628.00242-C

Insc. no CGC(MF) 79440376/0001-77

RUA UIRAPURÚ, 1.327 — CEP 86.700 — ARAPONGAS — PARANÁ

IMO. SR.

PAULO ROBERTO MARINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Arapongas-Pr.

Em atendimento ao contido no Of. nº 291/89,
cumpre-nos informar à V.S. o seguinte:

1º) Nossa empresa manipula apenas e somente produtos não poluentes, totalmente bio-degradáveis que são utilizados na obtenção de Detergentes, Sabões e Solventes, o que é feito sob a orientação e responsabilidade do Dr. Leonel Eduardo de Araujo, nosso químico responsável que é inscrito no C.R.Q. s/nº 9901;

2º) O processo químico ou reação para a obtenção dos produtos já mencionados é tão simples que pode ser denominado simplesmente de MISTURA, não restando quaisquer resíduos ou mau cheiro. Pelo contrário, como resultado das misturas obtemos os produtos desejados e o desprendimento do aroma das essências e perfumes utilizados, normalmente de eucalipto, menta, rosas e outros;

3º) Outra informação não menos importante é que a Lens-Química já manipula tais produtos a mais ou menos 3 (três) anos, na rua Uirapurú nº 1.327, zona residencial, não havendo até a presente data qualquer reclamação por parte dos vizinhos.

Assim sendo, não há qualquer medida a ser tomada quanto a poluição, uma vez que não existe tal risco.

No entanto, colocamo-nos à disposição de V.S. para outros esclarecimento, se necessários e contando com os bons préstimos desta colenda Casa, antecipamos nossos agradecimentos à Presidência e nobres vereadores.

Arapongas, 10 de agosto de 1.989.

Leonel Eduardo de Araujo
LENS-QUÍMICA LTDA.

Leonel Eduardo de Araujo
C.R.Q. nº 9901

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 945

ENTRADA 10/08/1989

DATAS: EXEDIENTE 11/08/1989

J. Rusan